



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei nº 086/2015.

Lei Ordinária N.º 9157, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOM nº 12.951, de 21/12/2015.

Altera o Art. 86, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 86, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O funcionário efetivo nomeado para o cargo em comissão, cargo político ou eleito para qualquer mandato eletivo, cessado esse exercício, fará jus a perceber, como vantagem pessoal, o adicional de que trata o inciso V, do Art. 79, desta Lei, que corresponderá à quinta parte da diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, ou subsídio, ou mandato eletivo, por ano de efetivo exercício, até o máximo de cinco quintos. (NR)

Parágrafo único. Quando mais de um cargo em comissão, cargo político ou mandato eletivo for exercido sem interrupção, no período anual aquisitivo, o adicional será calculado em relação ao vencimento do cargo mais elevado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ver. ORLANDO REIS PANTOJA

Presidente da Câmara Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.